



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS SOMOS MAIS FORTES**

---

**RESOLUÇÃO N.º 001/2024**

*Cria a CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Considerando requerimento já aprovado em Plenário no sentido de ser criada e instalada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com a finalidade de investigar atos do Vereador TONIO FRANKLIN LIMA ABREU, enquanto no exercício da função de Presidente da Câmara Municipal, no biênio 2021/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito com base no Artigo 67, do Regimento Interno deste Poder legislativo Municipal, a fim de analisar o seguinte fato:

Processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA. Contrato Administrativo nº 011/2022, Processo Administrativo nº 210304/2022, Dispensa ed licitação nº 011/2022, firmando entre a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha/MA e a Empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA - ME, CNPJ: 09. 675. 112/0001-17, com endereço na Av. José Olavo Sampaio, nº 776, Centro, CEP: 65. 760 - 000, Presidente Dutra/MA, para • FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, totalizando o contrato o valor de R\$ 17.348, 34 (dezesete mil, trezentos e quarenta e oito e trinta e quatro centavos).

**Art. 2º.** Observado o critério da proporcionalidade partidária, a CPI compor-se-á pelos Vereadores Edilson da Silva Santos - PL, Francisco Alves dos Santos - PC do B e José Hamilton Gonçalves Santos - PSDB.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS SOMOS MAIS FORTES**

---

**Art. 3º.** A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para promover a investigação a respeito do fato, devendo apresentar relatório conclusivo a tal respeito. Parágrafo único. O Prazo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que existente motivo que indique a necessidade e a justificativa para tanto.

**Art. 4º.** Durante os trabalhos, qualquer membro da CPI poderá solicitar, através de requerimento, informações, documentos e convocar autoridades e testemunhas, na forma do art. 67, § 3º, do Regimento Interno.

**Art. 5º.** O processo e a instrução desta CPI obedecerão que prescreve esta Resolução, o Regimento Interno desta Casa, no que lhes for aplicável, bem como, de forma subsidiária, os princípios previstos no Código de Processo Penal, nos termos do que determina o § 6º, do art. 67, do Regimento Interno.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Luiz Rocha, 12 de março de 2024.

*Marcio Pinto Nascimento*

MARCIO PINTO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal